



ANEXO 11

COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

I - BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BEL

1. Conforme previsto no estudo de economia e energia elétrica para o sistema de iluminação pública, explicitado no ANEXO 4, a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia LED deverá propiciar uma economia de 65,23 % no custo da energia elétrica gasta no sistema.
2. Caso a economia de energia elétrica supere esse percentual, a SPE fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA – BEL.
3. A concessão desse bônus dar-se-á através de avaliação a ser realizada após a execução da substituição do parque luminotécnico por luminárias com tecnologia LED, através da aferição da economia efetivamente obtida durante a implantação das luminárias e após a conclusão dessa implantação, quando 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiverem substituídas por luminárias LED, conforme as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 e no ANEXO 4.
3. A aferição da economia de energia elétrica será aferida em 3 (três) momentos distintos do andamento contratual, quais sejam:
 - a- 12 meses após o início da implantação das luminárias LED, em que deverá ser atingida uma economia de pelo menos 21,71 % em relação ao custo atual de energia elétrica;
 - b- 24 meses após o início da implantação das luminárias LED, em que deverá ser atingida uma economia de pelo menos 43,48 % em relação ao custo atual de energia elétrica;
 - c- 36 meses após o início da implantação das luminárias LED, em que deverá ser atingida uma economia de pelo menos 65,23 % em relação ao custo atual de energia elétrica.



Em cada um dos momentos de aferição do custo da energia elétrica, denominados de períodos a, b e c, caso seja comprovada economia superior à prevista no mês de referência, tendo como base o cálculo descrito neste termo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicional economizado pelo MUNICÍPIO será compartilhado com a SPE.

Ressalta-se que a base de cálculo do BEL é o valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

4. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BEL será calculado levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

O valor economizado pelo MUNICÍPIO será calculado nos 3 momentos aqui estipulados, a, b e c, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo MUNICÍPIO a título de consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, o valor mensal da conta de energia elétrica paga pelo MUNICÍPIO deverá ser menor ou igual ao percentual do valor teórico da conta de energia para aquele período, conforme segue:

- período a: menor ou igual a 78,29 % do valor teórico da fatura;
- período b: menor ou igual a 56,52 % do valor teórico da fatura;
- período c: menor ou igual a 34,77 % do valor teórico da fatura.

Para a aferição da efetiva economia de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias públicas, deverá ser apurado o valor da fatura teórica de energia elétrica.

A quantidade de luminárias a serem consideradas na apuração do valor da fatura teórica deverá ser o mesmo considerado na apuração do consumo real, conforme a fatura real de energia elétrica para o mês de referência.



O cálculo do valor da fatura teórica considerará as luminárias existentes no parque inicial, conforme entregue pelo MUNICÍPIO no início do contrato e o valor do KWh para iluminação pública (tarifa b4A) praticado pelo DISTRIBUIDORA DE ENERGIA no momento em que essa aferição seja realizada. O valor do KWh será o constante na fatura de energia elétrica do mês de referência a ser comparado com a valor da fatura teórica, consideradas as eventuais incidências de bandeiras tarifárias e outros adicionais incidentes.

Após a consolidação do cálculo e da comprovação do valor economizado, caso a economia prevista seja superada, os recursos serão pagos à SPE em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da SPE.

O BEL (em base mensal) será obtido para cada período da seguinte maneira:

a- Período a:

Após transcorridos 12 meses de início da implantação de luminárias LED, a fatura de energia a ser paga pelo MUNICÍPIO no 13º mês deverá ser menor ou igual a 78,29% da fatura teórica. Caso se verifique essa condição, deverá ser apurado o valor da diferença entre a fatura correspondente a 78,29% % da fatura teórica e a fatura efetivamente paga pelo MUNICÍPIO, no 13º mês do início de implantação das luminárias LED, e, progressivamente, mês a mês, com percentual variando de 78,29% a 58,33%, *pro rata tempore*, do 13º mês ao 24º mês. Será pago à SPE, a título de BEL, o valor correspondente a 50% dessa diferença, nesse período.

b- Período b:

Após transcorridos 24 meses de início da implantação de luminárias LED, a fatura de energia a ser paga pelo MUNICÍPIO no 25º mês deverá ser menor ou igual a 56,52% da fatura teórica. Caso se verifique essa condição, deverá ser apurado o valor da diferença entre a fatura correspondente a 56,52% da fatura teórica e a fatura efetivamente paga pelo MUNICÍPIO, no 25º mês do início de implantação das luminárias LED, e, progressivamente, mês a mês, com percentual variando de 56,52% a 36,58%, *pro rata tempore*, do 25º ao 36º mês. Será pago à SPE, a título de BEL, o valor correspondente a 50% dessa diferença, nesse período.



c - Período c:

Após transcorridos 36 meses de início da implantação de luminárias LED, a fatura de energia a ser paga pelo MUNICÍPIO no 37º mês deverá ser menor ou igual a 34,77% da fatura teórica. Caso se verifique essa condição, deverá ser apurado o valor da diferença entre a fatura correspondente a 34,77% da fatura teórica e a fatura efetivamente paga pelo MUNICÍPIO, no período correspondente ao 37º mês de implantação das luminárias LED em diante. Será pago à SPE, a título de BEL, o valor correspondente a 50% dessa diferença, em caráter permanente, enquanto essa economia perdurar e enquanto as luminárias implantadas pela SPE no início do prazo contratual estiverem em serviço.

4. Demais condições para concessão do BEL:

- 4.1. A nota TAD de avaliação do desempenho operacional da SPE na execução dos serviços, conforme estipulado no ANEXO 5 (PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS) deverá ser maior ou igual a 0,9;
- 4.2. A iluminância nas vias públicas municipais deverá atender à NBR 5101:2012, conforme estipulado no ANEXO 1, Capítulo II – PADRÕES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 4.3. Caso se verifique em algum mês-base de apuração da economia, a desconformidade com a economia aqui estipulada como mínima para a concessão do BEL, não será devido à SPE qualquer pagamento a este título;
- 4.4. No caso previsto no item 3, verificando-se em mês posterior e nos demais, a economia aqui estipulada, o pagamento do BEL será retomado, sendo pago, a partir de então, regularmente, verificadas as condições aqui especificadas para esse pagamento.

II – MARCOS MÍNIMOS DE ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM CUMPRIDOS PELA SPE NA IMPLANTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

1. Deverão ser respeitados marcos mínimos de implantação das luminárias com tecnologia LED, garantindo-se assim, ao MUNICÍPIO, que a SPE tem condições técnicas e financeiras para o adimplemento de suas obrigações como investidora no sistema de iluminação pública. O cumprimento desses marcos mínimos de implantação será verificado através da apuração da economia de energia elétrica obtida, conforme estipulado o item 2 a seguir.



2. Os marcos mínimos de economia de energia elétrica, verificadores dos marcos de efetiva implantação das luminárias com tecnologia LED, a serem cumpridos pela SPE, são os seguintes:
 - 2.1. O MUNICÍPIO emitirá ordem de serviço específica para o início da implantação das luminárias LED, conforme previsto no CONTRATO.
 - 2.2. No 13º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 13,33%, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 3 do Capítulo I deste ANEXO para obtenção desse percentual de economia;
 - 2.3. No 25º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 26,66%, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 3 do Capítulo I deste ANEXO para obtenção desse percentual de economia;
 - 2.4. No 37º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 40,00%, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 3 do Capítulo I deste ANEXO para obtenção desse percentual de economia;
 - 2.5. No término da implantação das luminárias LED, quando o parque luminotécnico estiver com 100% das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 65,23%, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 3 do Capítulo I deste ANEXO para obtenção desse percentual de economia.

III – PENALIZAÇÃO NO CASO DE NÃO-ALCANCE DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA PROJETADA.

1. A partir do 13º mês subsequente ao início da implantação das luminárias LED e após a realização do cálculo da efetiva economia obtida, verificando-se o não-alcance da economia relativa ao marco em questão, conforme estipulado no item 2 do Capítulo II deste ANEXO (marcos



mínimos), a SPE sofrerá glosa na CONTRAPRESTAÇÃO no valor correspondente a diferença entre o valor efetivamente pago a título de energia elétrica e o valor teórico da conta de energia elétrica, como se houvesse a economia sido atingida nos percentuais estipulados nos itens 2.2 a 2.5 do Capítulo II deste anexo.

2. Esta glosa será aplicada em todos os meses de vigência do CONTRATO em que ocorra o não-alcance da economia estipulada.